



MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA DE THEOBROMA
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL N.º 626/2018
DE 27 DE AGOSTO DE 2018

“DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º DA LEI N.
522/2016”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente:

LEI

Art. 1º - O Artigo 8º da Lei Municipal n. 522, de 27 de Junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“No caso, de não quitação dos Títulos de Domínios no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a partir da data de registro, fica o imóvel condicionado ao retorno da posse ao Município, mediante transferência ao patrimônio público, de acordo com as exigências legais”.

Art. 2º - Está Lei **RETROAGE** seus efeitos ao dia (27) de Junho de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO,
AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.
(27/08/2018).

Claudimiro Alves dos Santos
Prefeito

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
THEOBROMA EM CONE. COM O
ART. 32 DA LEI ORGÂNICA MUNI-
CIPAL EM 27/08/2018

Ozana Ferreira
Chefe de Gabinete